



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 468/2010

### **Altera os valores das anuidades devidas ao CRN-8 previstos na Resolução CFN nº 454/2009 e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvido o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), e

Considerando o objetivo de se realizar um alinhamento nos valores das anuidades devidas pelos profissionais situados na região sul do País.

*Ad Referendum* do Plenário do CFN, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região (CRN-8), previstos na Resolução CFN nº 454/2009, permanecendo inalterados os demais dispositivos da norma.

**Art. 2º.** Os valores das anuidades devidas pelos profissionais inscritos no CRN-8 para o exercício de 2010 passam a ser os seguintes:

I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

**Art. 3º.** Para os profissionais inscritos no CRN-8, os valores pagos em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, mencionados no art. 2º da Resolução CFN nº 454/2009, passam a ser os seguintes:

I - nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos);

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Art. 4º.** A diferença entre o pagamento do valor da anuidade prevista na Resolução CFN nº 454/2009 e o valor estipulado na presente Resolução será restituída pelo CRN-8 a cada profissional, no exercício de 2011, em conformidade com a modalidade de pagamento realizada.

**Parágrafo Único.** A operacionalização da restituição mencionada no *caput* deste artigo será regulamentada por norma específica a ser elaborada pelo CRN-8.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Rosane Maria Nascimento da Silva

Presidente do CFN  
CRN-1/191

Ivete Barbisan

Secretária do CFN  
CRN-2/0090

(Publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2010, página232, Seção I)